



## EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**

Prefeita

**Marcos João Soares**

Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**

Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**Jaime Figueiredo Lima**

Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**

Procurador Geral do Município – PGM

**Luanna Branco Andrade**

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Gracil de Araújo Quintanilha**

Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Bianka Coutinho Alvim**

**Figueiras Mendes**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana**

**Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**

Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico – SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**

Secretário Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de  
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção – SEMSMA

**Jofre da Cunha Zaniboni**

Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Públicos – SEMOB

**Rosilene Brum Cler Cunha**

Presidente – IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**

Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP



## SEÇÃO I - CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 052/2021 que, consoante Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção de Polos de Academia de Saúde em Boqueirão, no Centro e na Varginha, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2023, e o término previsto para 26 (vinte e seis) de fevereiro\_ de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 052/2021, celebrado em 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.

Silva Jardim, 25 de agosto de 2023

**Thaís de Oliveira Glaser**  
SEMSA/FMS  
Mat. 5710/0

**TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**  
Contratada

**Jofre da Cunha Zaniboni**  
SEMOB  
Mat. 8135/3



## SEÇÃO II - DESIGNAÇÃO DE FISCAIS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 7356      Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

### DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora GLEYCE KELLY S. A. DUTRA , mat. 6157/3, Coordenadora do Setor de Farmácia para ser fiscal do contrato nº 050.2023, em favor da empresa GÊNESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.802.526/0001-49.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 28 de agosto de 2023.

Thais de Oliveira Glaser  
Secretária de Saúde e Assistência Social  
Matrícula nº 5740/0



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 7356 Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

## DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato nº 037/2023, em favor da empresa, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 16.834.907/001-96.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

Thais de Oliveira Glaser  
Secretária de Saúde e Assistência Social  
Matrícula nº 5710/0



## SEÇÃO III - EXTRATOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ADESÃO Nº 082/2023**

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 049/2023, originária do Pregão Presencial nº 23/2023 – FME, conforme os seguintes dados:

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Processo nº 11722/2022 - FME

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**OBJETO:** Aquisição de uniformes para atender alunos e professores da rede municipal de ensino, que participarão dos eventos e formações que integrarão o calendário letivo.

**DADOS DA ATA:** ATA Nº 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2023.

**PUBLICAÇÃO:** BOLETIM OFICIAL – número 336 – 27 de abril de 2023.

**DETENTORA DA ATA:** PROMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº: 36.112.657/0001-98

**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12(doze) meses

**DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:** 19 de abril de 2023.

**VIGÊNCIA DA ADESÃO:** parcelado em 03 (três) etapas.

**VALOR:** R\$ 50.498,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

  
**Bianka Coutinho Alvim Figueirás Mendes**  
Presidente do Fundo Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

## EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ADESÃO Nº 081/2023**

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 050/2023, originária do Pregão Presencial nº 23/2023 – FME, conforme os seguintes dados:

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Processo nº 11722/2022 - FME

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**OBJETO:** Aquisição de uniformes para atender alunos e professores da rede municipal de ensino, que participarão dos eventos e formações que integrarão o calendário letivo.

**DADOS DA ATA:** ATA Nº 050/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2023.

**PUBLICAÇÃO:** BOLETIM OFICIAL – número 336 – 27 de abril de 2023.

**DETENTORA DA ATA:** EQUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº:47.930.658/0001-66

**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12(doze) meses

**DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:** 25 de abril de 2023.

**VIGÊNCIA DA ADESÃO:** parcelado em 03 (três) etapas.

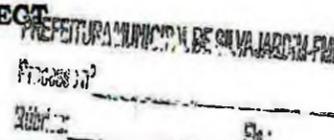
**VALOR:** R\$ 154.494,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

  
**Bianca Coutinho Alvim Figueiras Mendes**  
Presidente do Fundo Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT  
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97  
e-mail: [educa.si@hotmail.com](mailto:educa.si@hotmail.com)



## EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ADESÃO Nº 070/2023**

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 049/2023, originária do Pregão Presencial nº 56/2023 – FME, conforme os seguintes dados:

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Processo nº 2048/2023 - FME

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de mecânica em geral de veículos de porte leve, médio e pesado, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais necessários a execução dos serviços.

**DADOS DA ATA:** ATA Nº 090/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2023.

**PUBLICAÇÃO:** BOLETIM OFICIAL – número 336 – 07 de julho de 2023.

**DETENTORA DA ATA:** TRM SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 21.427.040/0001-94

**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12(doze) meses

**DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:** 07 de agosto de 2023.

**VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 290.106,43 (Duzentos e noventa mil, cento e seis reais e quarenta e três centavos).

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

  
**Bianka Coutinho Alvim Figueiras Mendes**  
Presidente do Fundo Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE DE CONVÊNIOS

- **CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.
- **CONTRATO DE REPASSE** – 810389/2016 – OPERAÇÃO 1028968-04.
- **OBJETO** – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO NOVA SILVA JARDIM – MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – RJ.
- **VALOR** – R\$ 2.400.700,65 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, SETECENTOS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE DE CONVÊNIOS

- **CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.
- **CONTRATO DE REPASSE** – 822957/2015 – OPERAÇÃO 1024554-82.
- **OBJETO** – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO CAJU NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.
- **VALOR** – R\$ 699.611,02 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E DOIS CENTAVOS) – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



## SEÇÃO IV - HOMOLOGAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**  
CNPJ 48.057.972/0001-49  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
E-mail: [turismo@silvajardim.rj.gov.br](mailto:turismo@silvajardim.rj.gov.br)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 7290/2023

Do: **FUMTUR**  
À: **SEMFA**  
Com vistas à Contabilidade

No exercício da competência que é atribuída a este Fundo Municipal de Turismo e no uso das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, com foco na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na qualidade de Presidente deste Fundo, com base no parecer da PGM fls. nº 54/66, CGM fls. 79/83v e no parecer da Presidente da CPL fls. nº 112 e no parecer da SEMAD fls. 114, onde descreve que a despesa a ser executada é Inexigível de licitação nos termos previstos no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Resolvo:

01 – HOMOLOGAR o presente nos termos:

- a) Processo nº 7290/2023
- b) Licitação: Dispensa de Licitação nº 12/2023 - SEMTICC/FUMTUR
- c) Objeto: Contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ Nº 29.737.103/0001-10**, no valor **TOTAL GERAL: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**

Tendo em vista o processo em tela ter cumprido as formalidades legais, venho determinar o **EMPENHO**, em favor da empresa **ERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ Nº 29.737.103/0001-10**, no valor **TOTAL GERAL: R\$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**, situada na Rua Santa Luzia 685 – 6º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-041.

Silva Jardim, 29 de agosto de 2023.

**LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE**  
SEMTICC/FUMTUR  
Mat. nº 4520/9



prefeitura Mun de Silva Jardim  
Processo: 3093/23  
Rubrica: GS FLS. 767



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Gabinete da Secretária  
Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
E-mail: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 51/2023 - FMS  
PROCESSO Nº 3093/2023

Objeto: aquisição de fraldas descartáveis e absorventes para atender os usuários do SUS através da Atenção Básica e para atender às demandas da PMAM/UPA24h, conforme Termo de Referência – Anexo II.

Conforme parecer favorável da CGM às fls. 762/766, HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração de Ata de Registro de Preços, para fazer face à aquisição de fraldas descartáveis e absorventes para atender os usuários do SUS através da Atenção Básica e para atender às demandas da PMAM/UPA24h, em favor das empresas: MDA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.996.275/0001-37, no valor total de R\$ 285.240,00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais); GÊNESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.526/0001-49, no valor total de R\$ 569.050,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cinquenta reais) e ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.361.478/0001-14, no valor total de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) vide mapa de lances constante de fls. 756.

Silva Jardim, 28 de agosto de 2023.

  
Thais de Oliveira Glaser  
Subsecretária de Saúde e Assistência social  
Matrícula nº 5710/0



## SEÇÃO V - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA  
Subsecretaria da Receita

O Subsecretário Municipal da Receita, no uso de suas atribuições torna público alteração promovida no Planejamento da Fiscalização 2023/2024 e no Plano de Ação visando inclusão das atividades de CAMPING, HOTEL, POUSADA E SIMILARES, ratificando os demais termos;

### **PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO 2023/2024 (publicado no BO nº 360 de 26.06.2023)**

#### **2.2 MOBILIÁRIO (ECONÔMICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO)**

No exercício de 2023 (segundo semestre) e 2024, a fiscalização atuará na seguinte situação:

- a) Recadastramento Mobiliário;
- b) Fiscalização das empresas que não possuem alvará válido.
- c) A fiscalização atuará além das atividades de exploração de salões de festa, shows e produções artísticas, academia de atividades físicas e esportivas, sociedades uniprofissional, autoescolas, clínicas médicas, as atividades de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres e atividades relacionadas ao setor bancário ou financeiro, inclusive alíquota. Aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, CAMPINGS, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES.

### **PLANO DE AÇÃO (publicado no BO nº 384 de 24.08.2023) RECADASTRAMENTO MOBILIARIO**

#### **Atividades Específicas:**

Focar na fiscalização das atividades mencionadas, incluindo exploração de salões de festa, shows e produções artísticas, academia de atividades físicas e esportivas, sociedade uniprofissional, autoescolas, clínicas médicas, atividades de limpeza, manutenção e conservação, bem como atividades relacionadas ao setor bancário ou financeiro, CAMPINGS, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES.

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

**PAULO EDUARDO DE AMORIM SANTIAGO**  
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA  
MAT. 1016/2



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Rua: Casemiro de Abreu- 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758 – 1621

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PODA OU CORTE DE VEGETAÇÃO - APC

**APC Nº 019/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 25 de 15.01.2002 e consoante ao inciso I do parágrafo 3º do artigo 17 da Política Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.641/2014), com base na solicitação feita pela **Processo de número 9284/2023 da SESMA à esta secretaria, para podar e cortar, em caráter de emergência e manutenção preventiva de indivíduos arbóreos de diferentes espécies, e em risco de queda, localizadas em logradouros públicos nos bairros Caju, Santo Expedito, Nossa Senhora da Lapa, Centro, Coqueiros, Fazenda Brasil, Boqueirão, Lucilância, Romanópolis, Reginópolis, Cidade Nova,, Biquinha, Caxito, Cesário Alvim, Aldeia Velha, Mato Alto, Gaviões, Bananeiras, Varginha, Imbaú e lagoa de Juturnaiba.** De acordo com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 050 de 20 de Outubro de 2006) os locais estão inseridos na Zona Urbana.

Considerando as diretrizes relacionadas ao Licenciamento Ambiental, apontadas no Título II da Lei Municipal Nº 1.641/2014, que estabeleceu o Código Ambiental Municipal.

Considerando as diretrizes, apontadas no Título V – Capítulo VII (supressão, poda e replantio arborização urbana) da Lei Municipal Nº 1.641/2014;

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas são de prevenção e emergenciais de interesse público para podas preventivas e de manutenção das vias e logradouros públicos dos Perímetros Urbano de Silva Jardim – RJ, que visam diminuir as interrupções de tráfego de veículos e transeuntes, evitando possíveis acidentes por queda natural de galhos desses indivíduos arbóreos, perda de eficiência da iluminação pública e rompimento de cabos condutores da rede elétrica.

Considerando o disposto no artigo 176 da Lei Municipal 1641/2014, sobre a justificada necessidade da poda de indivíduos arbóreos na prevenção de danos ao patrimônio público ou privado.

Considerando que os serviços requeridos serão executados diretamente pela empresa contratada, podendo ser supervisionado por um responsável técnico municipal.

Considerando que a empresa contratada será responsável pela retirada e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços.

Considerando que a empresa contratada terá que apresentar um cronograma de ordem de serviço a esta secretaria com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da execução do serviço juntamente com a apresentação de um relatório fotográfico antes.

O não cumprimento das condições constantes desta Autorização e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Nº 1641 de 17 de setembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9605, de 12/12/1998, que leva o cancelamento da mesma.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casemiro de Abreu- 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758 – 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

Considerando que a empresa contratada terá que apresentar relatório fotográfico a esta secretaria do serviço executado em cada ordem de serviço.

Esta SEMMA resolve **AUTORIZAR**, a empresa **E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.351.264/0001-92, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a executar o Serviço de Poda e ou Corte para situações emergenciais e de prevenção em diferentes indivíduos arbóreos, localizadas em logradouros nos bairros do município de Silva Jardim, desde que sejam atendidas as condicionantes:

#### Condições de validade:

1. Esta APC não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada sob pena de perder a validade;
2. Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
3. A execução do serviço deve ser feita por pessoa habilitada, utilizando equipamento adequado, respeitando as normas de segurança;
4. O equipamento motosserra deverá estar devidamente registrado no IBAMA ;
5. Determinar no plano de corte, o círculo de ação da atividade, bem como área para deposição das ferramentas;
6. Sinalizar e isolar a área de trabalho, para evitar acidentes durante a execução do serviço;
7. É expressamente proibida a poda danosa ou drástica em árvores;
8. Comunicar imediatamente à SEMMA qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
9. O transporte e a destinação dos resíduos gerados na execução da atividade serão recolhidos pela própria empresa;
10. A SEMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
11. Apresentar relatório das atividades executadas.

Silva Jardim, 11 de Agosto de 2023.

**Gabriela Figueiredo da Conceição**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula 7351-2

O não cumprimento das condições constantes desta Autorização e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal N° 1641 de 17 de setembro de 2014 e na Lei Federal N° 9605, de 12/12/1998, que leva o cancelamento da mesma.



**CMDPCD** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2º andar - Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel.:(22)2668-7364 Email.: [cmdpcd.sj@gmail.com](mailto:cmdpcd.sj@gmail.com)

## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SILVA JARDIM/RJ

### MEMBROS GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Tatiane Silva da Conceição Marinho	Titular	SEMTHPS
Jainy Domingues Barbosa	Suplente	SEMTHPS
Andréa de Barros Gomes	Titular	SEMSA
Adriano Oliveira Macedo	Suplente	SEMSA
Maria Isabel Correa da Costa Brum	Titular	SEMECT
Michelle Hungara da Silva de Souza	Suplente	SEMECT
Nayane dos Santos Machado	Titular	SEMTICC
Haniellen Rodrigues da Silva Correia	Suplente	SEMTICC

### MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

NOME	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Leila Sueli Xavier Pereira	Titular	Associação Pestalozzi
Veronica Ribeiro da Silva	Suplente	Associação Pestalozzi
Elen Cristine Siqueira Melo Lima	Titular	Paroquia Nossa Senhora da Lapa
Angela Maria da Silva Fonseca	Suplente	Paroquia Nossa Senhora da Lapa
Mariane dos Santos Class da Cruz	Titular	Igreja Batista Memorial
Thais Dionizio de Souza	Suplente	Igreja Batista Memorial
Mario André Magalhães dos Santos	Titular	Representante dos Usuários
Weslei de Souza Rodrigues	Suplente	Representante dos Usuários



## Composição da Mesa Diretora:

Presidente: Adriano Oliveira Macedo

Vice-Presidente: Elen Cristine Siqueira Melo Lima

1º Secretário: Andréa de Barros Gomes

2º Secretário: Mariane dos Santos Class da Cruz

*Adriano Oliveira Macedo*  
*Presidente CMDBCD*





Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Silva Jardim**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário  
E-mail: [gabinetesemadsj@gmail.com](mailto:gabinetesemadsj@gmail.com)

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023**  
**8ª CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal 2554, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Municipal 163, de 29 (vinte e nove) de julho de 2022, **CONVOCA** os aprovados do Processo Seletivo Simplificado 01/2023.

Todos os convocados deverão se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ**, entre os dias **04 e 05/09/2023**, impreterivelmente e sob pena de perda da vaga, munidos de documento de identidade com foto, documentos especiais, quando for o caso, segundo as regras do Edital PSS 01/2023 e deste Edital de Convocação, bem como de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos, a fim de **iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos**.

<b>I – CONVOCAÇÃO PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA</b>	
<b>NOME</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
Flávia Alessandra Neves Magalhães de Oliveira	189º
Felícia Santos Xavier Teles	190º
Lívia Pires Santos	191º
Safira Bucci Figueiredo	192º
Amanda Fermino Leite	193º
Thiago Pereira da Silva	194º
Vitória Caroline da Silva Rocha	195º
Simara Fonseca Silva	196º
Thaynná Cordeiro de Souza	197º
Leonarda Martins de Souza	198º

**III – DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou certidão de quitação eleitoral;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP;
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Silva Jardim**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário  
E-mail: [gabinetesemadsj@gmail.com](mailto:gabinetesemadsj@gmail.com)

- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual.

#### IV – EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Os convocados receberão Informativo designando exigências médico-ocupacionais no decorrer do exercício das funções de excepcional interesse público.

#### V – DAS ACUMULAÇÕES DE CARGO

O artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal, dispõem sobre as impossibilidades de acumulação de cargos dentro da Administração Pública. Acumulam cargos PÚBLICOS, as pessoas físicas que exerçam mais de um cargo, emprego ou função pública, remuneradas, dentro da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As exceções para a acumulação de cargos públicos, delimitadas pelo texto Constitucional, são: a) a de dois cargos de Professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ficando, desde logo, informada a impossibilidade de acumulação para os cargos que não se enquadrem nas exceções constitucionalmente previstas.

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

**Diogo Azevedo da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 8343-7



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria de Turismo, Ind. Comércio, Cultura, Esporte e Lazer  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
E-mail: [turismo@silvajardim.rj.gov.br](mailto:turismo@silvajardim.rj.gov.br)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Pelo presente informo que o gerenciamento e a fiscalização dos Contratos do **Pregão Presencial nº 017/2023 - FUMTUR** referente a **Ata de Registro de Preço Nº 04/2023** – empresa **TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 47.974.735/0001/80**, será através do servidor **CRISTIANE SANTANA DA SILVA** - Assessora – Mat:3148/8 – SEMTICC.

Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

**LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE**  
SEMTICC/FUMTUR  
Mat. nº 4520/9



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

### LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO LMAR N° 01/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 140, de 08/12/11, pelo Decreto Estadual N° 46.890, de 23/12/2019, pela Resolução CONEMA N° 92, de 24/06/21, pela Resolução CONEMA N° 95, de 14/06/2021 e 07/07/2022 (retificação), e de acordo com o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental, instituído através da Lei Municipal N° 1.641, de 17/09/2014, bem como as suas modificações posteriores, concede a presente Licença Ambiental à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**CNPJ: 28741098/0001-57**

Endereço: Rua Luiz Gomes, 46, Centro, Silva Jardim, RJ.

**Objeto:** Reabilitação de 6,86 hectares de área degradada, relativa à extração pretérita de saibro ("Barreiro de Romanópolis"), georreferenciada através das coordenadas UTM 23K 765820,16 m E 7493068,29 m S.

**No seguinte local:** Rua F, S/N – Romanópolis – Silva Jardim, RJ.

#### **Prazo de validade:**

Esta Licença é válida por setenta e dois meses (seis anos), a partir da presente data, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo N° 2.159, de 28/02/2023 e seus anexos.

#### **Condições de validade:**

1. Esta Licença é exclusiva para a atividade objeto do requerimento, não sendo extensiva a outras atividades sob mesma razão social, e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis;
2. Esta Licença não pode ser alterada, sob pena de perder a sua validade;
3. Publicar o comunicado de recebimento desta licença no Boletim Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Silva Jardim (SEMMA), conforme determina a Lei Municipal N° 1.641/2014, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento;
4. Informar previamente à SEMMA as datas de início e de término das atividades;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

5. Manter em local visível na entrada do "Barreiro de Romanópolis", placa informativa com as seguintes características:
  - Confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
  - Medindo 1,20 m de largura e 70,00 cm de altura;
  - Situada a 2,00 m de altura do solo;
  - Indicando: razão social, responsável técnico, número das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
6. Será de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental não previsto nesta Licença Municipal Ambiental de Recuperação (LMAR), em virtude da falta de informações ou planejamento ambiental das atividades;
7. Os projetistas são os responsáveis técnicos pelas especificações e pelos dimensionamentos das intervenções a serem implantados durante o Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD);
8. Executar o PRAD de acordo com os projetos apresentados à SEMMA;
9. Submeter previamente à SEMMA, para a análise e parecer, qualquer alteração no PRAD;
10. O(s) responsável(veis) pela execução dos serviços deverá(ão) manter atualizado(s) o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA;
11. Atender as orientações das seguintes normas reguladoras, bem como suas respectivas alterações:
  - 11.1. Lei Municipal Nº 671, de 26.04.77, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Silva Jardim;
  - 11.2. Resolução CONAMA Nº 001/1990, de 08.03.90 e publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
  - 11.3. NBR ABNT 11.174:1990, que fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II (não inertes) e III (inertes), de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;
  - 11.4. ABNT NBR 12.235:1992, que fixa as condições exigíveis para o armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;
  - 11.5. Resolução CONAMA Nº 307/2002, de 05.07.02 e publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e a Resolução CONAMA Nº 448/2012, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera a Resolução CONAMA Nº 307/2002;
  - 11.6. ABNT NBR 10.004:2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

- 11.7. NOP-INEA-14.R-0 – Norma que estabelece diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovado pela Resolução CONEMA Nº 58, de 13.12.13 e publicada no D.O.E.R.J. em 07.01.14;
- 11.8. Resolução INEA Nº 143, de 14.06.17 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.07.17, que institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal (SEMAR) e estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro;
- 11.9. NOP-INEA-35.R-0 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07.03.18 e publicada no D.O.E.R.J. de 13.03.18;
- 11.10. ABNT NBR 10.151:2019 (Versão Corrigida:2020), que estabelece avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;
12. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, as cópias dos seguintes documentos:
  - 12.1. Autorização Ambiental (AA) para a supressão vegetal, expedida pelo órgão ambiental competente;
  - 12.2. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) responsável(veis) técnico(s) pela execução e monitoramento das obras de engenharia civil, mantendo-a(s) dentro do seu prazo de validade;
  - 12.3. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) responsável(veis) técnico(s) plantio, a manutenção e o monitoramento das espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica, mantendo-a(s) dentro do seu prazo de validade;
13. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo. No caso de utilização de banheiros químicos, estes deverão ser de empresas especializadas e devidamente licenciadas, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
14. Realizar as obras de engenharia civil, preferencialmente, em época de estiagem. Caso isso não seja possível, tomar todas as providências necessárias para que a ocorrência de chuvas não danifique o que já foi executado e que nem o que já se encontra instalado cause impactos ambientais negativos ao local e as áreas adjacentes;
15. Se houver a necessidade da obtenção de material de empréstimo, utilizar somente material de empréstimo de jazidas licenciadas pelo(s) órgão(s) ambiental(ais) competente(s);
16. Não realizar retirada do material excedente de bota-fora sem a obtenção prévia da Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM) junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);
17. Realizar o umedecimento periódico da área onde as obras serão realizadas, bem como as pilhas de material escavado ao ar livre, as vias internas, os acessos e o pátio de manobras, para que seja evitada a suspensão de material particulado para a atmosfera;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

18. Não utilizar os recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, sem a devida regularização de uso junto ao INEA. Caso isto não ocorra, realizar o abastecimento de água por caminhões pipa com água mineral, bem como de galões de água potável para consumo humano, de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo em arquivo as notas fiscais à disposição da fiscalização;
19. Executar a conformação dos taludes, quando necessário, em bancadas, com bermas no topo que deverão possuir canaletas para escoamento do efluente pluvial. Os taludes deverão ter ângulo de inclinação de até 45° e possuir escadas de dissipação de energia interligadas às canaletas de topo das bermas. No pé do talude, deverão ser instaladas as caixas de sedimentação até a consolidação do reflorestamento proposto, interligadas ao sistema de drenagem (escadas de dissipação);
20. Realizar a manutenção do talude da área em recuperação, de forma a garantir a sua estabilidade sem que haja desmoronamentos;
21. Realizar a manutenção das sarjetas, bem como das escadas hidráulicas, das caixas coletoras e das tubulações subterrâneas, de forma a não carrear material para fora da área do empreendimento e evitar a ocorrência de acidentes, carreamento e o transbordamento de material sólido;
22. Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
23. Manter os veículos em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera, seguindo as normas e orientações da NOP-INEA-14.R-0. Caso opte por utilizar frota de veículos de terceiros, exigir via contrato, a vinculação da(s) empresa(s) terceirizada(s) ao PROCON FUMAÇA PRETA;
24. Não realizar manutenção mecânica e lavagem de carroceria de veículos no local;
25. Segregar os resíduos Classe I (perigosos), os resíduos Classe IIA (não perigosos e não inertes) e os resíduos Classe IIB (não perigosos e inertes) de acordo com as normas ABNT NBR 11.174:1990 e NBR 12.235:1992, destinando-os somente a empresas licenciadas, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
26. Acondicionar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento pelo serviço de coleta pública municipal ou por empresas licenciadas, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
27. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes no solo, bem como no sistema de drenagem de águas pluviais e nos cursos d'água existentes no seu entorno;
28. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (roedores nocivos e insetos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e *chikungunya*;
29. Remover toda a infraestrutura implantada para o canteiro de obras no final das obras, adotando para isto a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
30. Manter disponíveis, e em perfeitas condições de uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

31. Comunicar imediatamente à SEMMA, qualquer anormalidade que possa vir a ser classificada como acidente ambiental;
32. Os responsáveis pela execução e monitoramento das obras de engenharia civil deverão apresentar relatórios técnicos mensais, assinados pelo responsável técnico e representante legal, atestando que os aspectos geotécnicos das intervenções não conduzirão ao prognóstico de desbarrancamentos futuros;
33. O desfecho das obras de engenharia civil está condicionado ao início dos serviços de plantio, manutenção e monitoramento das espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica, devendo ser apresentado relatório técnico conclusivo, assinados pelo responsável técnico e representante legal, comprovando que a área está apta para a restauração florestal;
34. Adotar técnicas ambientalmente adequadas para a recomposição de solo fértil, garantindo sua capacidade de agregação na área de plantio;
35. As mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica a serem utilizadas no PRAD devem possuir altura acima de 60,00 cm e provenientes de viveiros credenciados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEN);
36. Os serviços de plantio, a manutenção, o monitoramento e a quitação do cumprimento de compromisso de restauração florestal com espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica devem atender as diretrizes contidas nos Anexos II e IV da Resolução INEA Nº 143/2017 e do Manual de Procedimentos para o Monitoramento de Áreas em Restauração Florestal do INEA (2019);
37. Ficam proibidas as operações de capina química, sendo permitida apenas, e quando necessárias, as capinas manuais com foice e as capinas mecânicas com roçadeira;
38. Utilizar produtos, para o controle de formigas cortadeiras, com princípios ativos que não causem periculosidade à saúde e ao meio ambiente;
39. Apresentar, trimestralmente no primeiro ano e semestralmente nos anos seguintes, os relatórios de acompanhamento e monitoramento ambiental, que deverão ser assinados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) e pelo representante legal. A apresentação do relatório final deverá respeitar o prazo mínimo de 04 (quatro) anos desde o início do plantio, conforme recomendado pela Resolução INEA Nº143/2017, visando a quitação de compromisso de restauração florestal;
  - 39.1. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como: fogo, seca, alagamento ou outro(s) que comprometa(m) o alcance dos valores dos indicadores ecológicos no tempo estipulado, o(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) comunicar acontecimento à SEMMA, por meio de relatórios técnicos, conforme o modelo disponibilizado no Anexo IV da Resolução INEA Nº143/2017. Caso esta SEMMA seja notificada pelo fato ocorrido em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, ficará mantido o compromisso de restauração florestal até o alcance do conceito necessário para a sua quitação;
  - 39.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) pela restauração florestal deverá(ão) solicitar, caso atinja nota igual ou superior a 8,00 (oito) no monitoramento ao fim do prazo mínimo de



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 99758-1621 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [meioambientesj@gmail.com](mailto:meioambientesj@gmail.com)

- 04 (quatro) anos, a quitação de compromisso de restauração florestal, conforme os parâmetros constantes do Anexo II da Resolução INEA Nº143/2017;
- 39.3. Não será considerado quitado do compromisso de restauração florestal aquele que obter conceito crítico (notas entre 0,0 e 4,99) em qualquer um dos parâmetros avaliados, conforme os termos do artigo 8º da Resolução INEA Nº 143/2017 e dos valores de referência estabelecidos no seu Anexo II, mesmo que o conceito final seja avaliado como adequado (notas entre 8,00e 10,00);
- 39.4. O não atingimento do conceito estipulado implica na manutenção do compromisso de restauração florestal e na obrigação do restaurador em aplicar as medidas corretivas para a adequação do projeto de forma apropriada;
40. Requerer a prorrogação desta Licença, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
41. A SEMMA poderá exigir, a qualquer momento, desde que julgue necessária, a adoção de medidas complementares de controle, que visem a preservação do meio ambiente.

Silva Jardim, 15 de Agosto de 2023.

**Gabriela Figueiredo da Conceição**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula 7351-2

O não cumprimento das condições constantes desta Licença Ambiental e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Nº1.641, de 17/09/2014, e na Lei Federal Nº 9.605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000  
CNPJ : 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : [gabinetesemadsj@gmail.com](mailto:gabinetesemadsj@gmail.com)

## TERMO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Pelo presente fica determinada nesta data o início dos serviços de consultoria, avaliação e dados e pesquisas dirigidos à redução de custos, racionalização do uso e recuperação de valores pagos indevidamente relacionados às faturas de energia elétrica, neste Município, conforme Nota de Empenho nº 000439/2023 e Processo Administrativo nº 2129/2023, contratada empresa **EFICAZ GESTÃO DE ENERGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.580/0001-81, com sede na rua Orica, nº 119, Braz de Pina, Rio de Janeiro/ RJ, com prazo de execução de 90 (noventa ) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização expressa do Poder Público.

Sendo nomeado o servidor Fábio Jorge Guimarães Viana, matrícula 6832/2, para exercer fiscalização sobre o referido serviço.

Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, bem como a Secretaria Municipal de Administração através do Fiscal que ora recebeu esta delegação, sendo assim fica a empresa ciente que deverá iniciar os serviços na data de 31 de agosto de 2023.

Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração  
Diogo Azevedo da Silva  
Mat. 8343/7

\_\_\_\_\_  
Fiscal  
Fábio Jorge Guimarães Viana  
Mat. 6832/2

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Contratada:  
**EFICAZ GESTÃO DE ENERGIA LTDA ME**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT/FME**

Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ-CEP 28.820-00

Telefone: (22) 2668-7337/7338 CNPJ: 45.335.030/0001-97

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ao Representante Legal da Empresa **DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

Assunto: Processo 9062/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede na Alameda Rio Perdido, nº 211, Tietê, Divinópolis - MG, CEP 35.502-474, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.401/0001-72, acerca do Contrato nº 008/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, Pregão SRP 91/2022 - FME, para eventual aquisição de Mobiliário Escolar, em razão do descumprimento das obrigações referentes ao prazo contratual acordado entre as partes.

Silva Jardim, 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
**Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes**  
Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000

CNPJ : 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : [gabinetesemadsj@gmail.com](mailto:gabinetesemadsj@gmail.com)

Prefeitura Mun. De Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

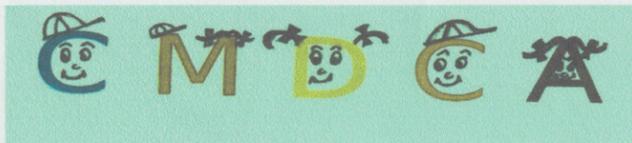
## DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo nº: 2129/2023**

O Secretário Municipal de Administração **designa** o servidor Fábio Jorge Guimarães Viana, matrícula 6832/2, para exercer a função de fiscal do P.A. nº 2129/2023- SEMAD, Nota de Empenho nº 000439/2023, contratada: EFICAZ GESTÃO DE ENERGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.580/0001-81, devendo o mesmo acompanhar o prazo para entrega de relatórios, sua execução e toda e qualquer ocorrência, devendo registrar por escrito todos os atos e comunicações, conforme Estudo Técnico Preliminar constante no processo supracitado.

Em, 31 de agosto de 2023.

**Diogo Azevedo da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Mat. 8343/7**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, It 11 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-9402 – 2668-1705

## RESOLUÇÃO 04/2023

Dispõe sobre as regras para campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Silva Jardim para o quadriênio 2024 / 2027.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim – CMDCA -, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, da Lei Municipal nº 1278 de 02 de julho de 2003, Resolução Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – CONANDA e de acordo com o Regimento Interno deste Conselho, define as regras de campanha eleitoral para membros do Conselho Tutelar nos seguintes termos:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A propaganda eleitoral somente é permitida após 31/08/2023 a 30/09/2023.

§ 1º Será, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político, que possa gerar desequilíbrio ao pleito.

**Art. 2º.** É permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

§ 2º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

§ 3º Até as quarenta e oito horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico de candidatos.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

**Art. 3º.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

§ 1º É permitida, em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

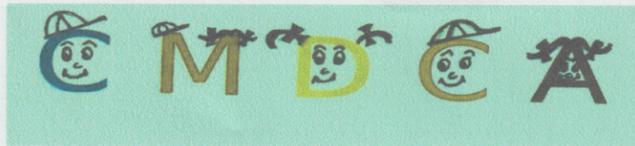
§ 3º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 5º É proibida a realização de comício, showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

§ 6º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 7º. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, It 11 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-9402 – 2668-1705

§ 8º. É proibida a circulação de carros e bicicletas de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral.

**Art. 4º.** Constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

**Art. 5º.** É proibida, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet de anúncios de propaganda eleitoral.

**Art. 6º.** É proibida a propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

**Art. 7º.** É permitida a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores -internet, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

**Art. 8º.** Qualquer cidadão, maior de 18 anos, poderá interpor pedido de cassação de registro de candidatura devidamente fundamentado, de candidatos que infringirem as normas definidas nesta resolução.

§ 1º. O candidato a quem tiver sido dirigido pedido de cassação de registro da candidatura será devidamente notificado para apresentar defesa no prazo de 48 horas.

§ 2º Cabe a Comissão Especial analisar os fatos e fundamentos do pedido, bem como a defesa do candidato, e decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Em caso de cassação da candidatura, o candidato poderá interpor recurso ao pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 horas da notificação pessoal da cassação, que em última instância proferirá decisão.

§ 4º O pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidirá em 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO II DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

**Art. 9º.** Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

I - confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

II - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III - utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

IV - usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V - efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

## CAPÍTULO III NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 10.** Fica permanentemente proibido no dia do processo eleitoral:

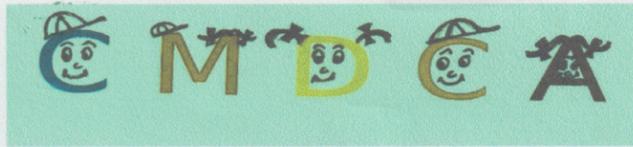
I - usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

II - arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV - fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

V - doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, It 11 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-9402 – 2668-1705

da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI - padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

VII – Utilização de espaço de mídia;

VIII – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

**Art. 11.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º. No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º. Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º. É vedado no dia do pleito o oferecimento pelo candidato de transporte para deslocamento dos eleitores ao local de votação.

#### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** É terminantemente proibido, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição, a veiculação de qualquer propaganda nos meios de comunicação, bem como aliciamento ou convencimento de votantes, ressalvada a propaganda na internet (blog, sítio interativo/social ou quaisquer meios de comunicação do candidato).

**Art. 13.** Em caso de infração por parte dos candidatos o Ministério Público será notificado para tomar as providências cabíveis.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, e outras disposições poderão ser tratadas em resoluções posteriores.

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 29 de agosto de 2023.

Alcione Nicolau da Silva  
Presidente da CMDCA – Silva Jardim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-7368

## RESOLUÇÃO 05/2023

Dispõe sobre complementação às regras para campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Silva Jardim constantes na **Resolução 04/2023 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 da Lei 8.069 de julho de 1990, da Lei Municipal n.º 1.278 de julho de 2003, Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA e Regimento Interno deste Conselho, promove a presente resolução a fim de aperfeiçoar as diretrizes da Campanha Eleitoral para Conselheiros Tutelar deste Município nos termos a seguir:

**Art. 1º.** A Resolução 04/2023 do CMDCA, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

§5º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, vedado slogan ou qualquer coisa semelhante.”

“Art. 3º. ....

**Parágrafo Único:** Ao disposto no §5º, entende-se por evento assemelhado fazer uso da palavra para fins eleitorais em quaisquer eventos públicos ou privados com destinação diversa a eleição, sendo estes reuniões religiosas, shows de músicas ou apresentações artísticas, ciclismo, caminhada, piseiro, vaquejada, rodeio e afins.”

“Art. 9º. ....

VII. realizar campanha eleitoral em estabelecimento comercial, dentro ou fora do horário comercial;

VIII. Realizar campanha eleitoral em templos religiosos ou qualquer outro evento particular, dentro ou fora do horário comum as reuniões ali realizadas;

IX. realizar campanha eleitoral em setores públicos, dentro ou fora do horário comercial.

X. Realizar campanha eleitoral com o patrocínio de bebidas e lanches.”



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-7368

“Art. 11. ....

§3º Cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal para atuar no dia da eleição para acompanhar a contagem de votos e indicar quaisquer irregularidades durante dentro e fora dos locais de votação.

§4º Os fiscais deverão estar devidamente identificados através de crachás e que nestes contes somente seu nome, CPF e o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 5º. É vedado no dia do pleito o oferecimento pelo candidato de transporte para deslocamento dos eleitores ao local de votação.”

“Art. 12. É terminantemente proibido, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição, a veiculação de qualquer propaganda nos meios de comunicação, bem como aliciamento ou convencimento de votantes.

§1º Até as 23h e 59min do dia anterior ao da votação será permitido propaganda eleitoral na internet.

Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

**Alcione Nicolau da Silva**  
Presidente do CMDCA – Silva Jardim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim  
Tel.: 22 2668-73680

## RESOLUÇÃO 06/2023

Dispõe sobre a divulgação da lista final candidatos  
com os nomes dos candidatos que irão concorrer no  
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares  
de Silva Jardim - 2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no Art. 139 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal Nº 1.278 de 02 de julho de 2003, na Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA e de acordo com o Regimento Interno deste Conselho, vem DIVULGAR, a relação final dos candidatos que irão concorrer no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Silva Jardim, bem como seus respectivos números de campanha.

NOME	NÚMERO DO CANDIDATO(A)	NOME DE CAMPANHA
Aline Pereira dos Santos	04	Aline de Arlete
Amanda Cardozo Viviani Mendes	11	-
Ana Paula Martins Galdino	07	-
Claudia Márcia Faria Macedo	06	-
Eliane Costa Silva	13	-
Flávia Alessandra Neves Magalhães de Oliveira	01	Flavinha de Vivaldo
Gisele Pereira da Silva	02	Gisele Pereira
Jovina Gomes das Dores Pereira	12	Esposa do Pastor Rogério Trovão
Juliana Soares Testes Azevedo Lima	10	-
Marilda Ancelino Moura Alves	05	-
Osmar Cardoso da Silva	09	-
Rafael Dias da Silva	08	Rafael de Soninha
Sirlaine Cristina Alves Ferreira	03	-

Silva Jardim, 31 de agosto de 2023

Alcione Nicolau da Silva  
Presidente do CMDCA Silva Jardim



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SILVA JARDIM

Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim Tel.: 22 2668-7364

### LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

Temas abordados:

- Apresentação e entrega da Resolução nº /2023, que trata sobre as regras para a campanha eleitoral dos candidatos do Conselho Tutelar de Silva Jardim para o quadriênio 2024/2027;
- Sorteio dos números referentes a cada candidato, que irá constar na cédula de votação;
- Informes gerais.

Nome	Assinatura
Amanda Cardoso Viraque Mendes	Amanda
Alize Pereira dos Santos	Alize
Aizeli Pereira da Silva	Aizeli
Aulaude Marcia F. Macedo	Aulaude
Jaime Gomes dos Reis	Jaime
Mirabela Incelino Moura Alves	Mirabela
Thiane Costa Silva	Thiane
Osman Cardoso da Silva	Osman
Juliana Soares dos Azevedo Lima	Juliana
Sulamir Brito Alves Ferreira	Sulamir
João Paulo M. S. Ferreira	João Paulo
Elaine Alessandra Neves M. de Oliveira	Elaine Alessandra Neves M. de Oliveira

Alcione Nicolau da Silva  
- Presidente do CMDCA